



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 3.357/2021

Recepciona o Decreto nº 7.320, do Governo do Estado do Paraná, datado de 13 de abril de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 7.320, pelo Governo do Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado Decreto nº 7.320, do Governo do Estado do Paraná, datado de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Único – Ficam mantidas, no que couber e não conflitar, as determinações constantes nos Decretos Municipal nº 3.321, nº 3.324 e nº 3.334.

Art. 2º Continuam suspensas, em todo o território do Município de São Jorge D'Oeste, a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual em locais públicos, especialmente em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e em quaisquer áreas ou espaços de acesso público, sendo expressamente recomendada a manutenção de distanciamento físico mínimo de pelo menos 1,5 metro entre cada pessoa.

Art. 4º Nos bares onde são realizados jogos lícitos de cartas, as mesas devem ser disponibilizadas para no máximo 4 (quatro) pessoas, respeitando a distância de 02 (dois metros) entre as mesas, sendo indispensável o uso correto da máscara de proteção individual e disponibilizado álcool em com álcool 70% (setenta por cento) em cada mesa.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, podendo sua vigência ser prorrogada.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, **aos quatorze dias de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um**, 58º ano de emancipação.

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2339
Data 15 / 04 / 21
Página 69

LEILA DA ROCHA
Prefeita